



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021

No dia 20 de agosto de 2021, às 9 horas, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Tupã, o Pregoeiro, Senhor WILIAN ROBERTO MANFRÉ MARTINS, e a Equipe de Apoio, ANILZE PAIVA TRAVESSO, EMERSON SADAYUKI IWAMI e IVONETE ROMAN LOPES, designados conforme Ato da Mesa. Presentes as Senhoras Laís Macorim Pantolfi, representante da Megavale e Flávia C. Périco Mazzo, representante da Le Card Aberta a sessão, o Pregoeiro informou que a das 2 proponentes que manifestaram interesse em recorrer (BIQ e Le Card) da habilitação da empresa Verocheque pelo Pregoeiro, apenas a uma (Le Card) apresentou razões de recurso no dia 13/08/2021. O recurso da Le Card sustentou que a Verocheque estaria proibida de contratar com a administração pública e, para tanto trouxe ao procedimento cópia da sentença judicial no processo nº 1016394-42.2019.8.26.0344 (ação de improbidade administrativa com condenação sem efeito suspensivo), da comarca de Marília-SP, na qual foi imputada à Verocheque a pena de proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo de três anos. Regularmente intimada, a Verocheque apresentou contrarrazões em 18/08/2021, juntado cópia do despacho exarado pelo E. Desembargador Relator Dr. José Maria Câmara Júnior, em 21/06/2021, que recebeu o recurso de apelação da Verocheque (fls. 824/858), nos efeitos devolutivo e suspensivo. No mais, a Verocheque, também juntou Certidão, emitida pelo portal CNJ, na qual não consta no cadastro daquele órgão condenações com trânsito em julgado ou sanções ativas, estando superadas as razões apresentadas pela Le Card. A manifestação da proponente BIQ também não se sustentam por 2 motivos: a) a empresa não apresentou suas razões no prazo hábil e; b) a exequibilidade da proposta está amparada no Demonstrativo de Exequibilidade, apresentado anexo à proposta de preços. E, conforme o exposto, o Pregoeiro na Resposta ao Recurso de 19/08/2021, resolveu manter a habilitação da empresa Verocheque, encaminhando o expediente ao Presidente da Câmara para decisão, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O Presidente da Câmara, em 19/08/2021, decidiu pela improcedência dos recursos, nos termos da fundamentação apresentada pelo Pregoeiro, determinando a continuidade do certame por meio de sessão pública. Diante do exposto, serve a presente sessão pública para declarar a proponente VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA vencedora do Pregão nº 03/2021, com a Taxa de Desconto de 10,5%. Encaminhe-se o processo administrativo nº 22/2021 à Presidência da Câmara para a competente adjudicação e homologação.

Flávia Mazzo